



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS



Exma. Sra.
Eliane Padilha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 067/2026

O Vereador que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo Municipal estude a viabilidade e adote as providências necessárias para a criação do cargo de provimento efetivo de ZELADOR DE CEMITÉRIO, destinado à atuação junto ao Cemitério Municipal, conforme sugestão de Anteprojeto de Lei que segue anexa à presente Indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de cargo específico para atender às necessidades de zeladoria, organização, conservação e acompanhamento permanente do Cemitério Público Municipal.

A medida mostra-se necessária diante de situações que vêm sendo verificadas no local e que causam preocupação à comunidade, entre elas relatos de violação de túmulos, furtos de letras e outros elementos das lápides, bem como situações envolvendo restos mortais encontrados acondicionados de forma inadequada nas proximidades do cemitério.

Além de se tratar de espaço público que necessita de constante conservação e organização, o cemitério possui uma característica singular: é um local de memória, respeito e dignidade, onde estão sepultados familiares e entes queridos da comunidade. Por essa razão, ocorrências dessa natureza provocam sentimento de insegurança e indignação, especialmente entre as famílias que possuem seus entes sepultados no local.

A existência de servidor especificamente responsável pela zeladoria do Cemitério Municipal poderá contribuir para o acompanhamento cotidiano das condições do espaço, organização e conservação das dependências, controle e orientação quanto à utilização das sepulturas, comunicação imediata de irregularidades aos setores competentes e maior presença do Poder Público no local.

Ressalta-se que outros municípios gaúchos já possuem cargo específico de Zelador de Cemitério em seus quadros funcionais, demonstrando que se trata de medida administrativa adotada para atender às particularidades desse serviço público. Em Agudo, por exemplo, as atribuições do cargo incluem a conservação do cemitério, organização e numeração das sepulturas, manutenção de registros e fiscalização de inumações e exumações.

Diante da necessidade constatada e buscando preservar o patrimônio público, assegurar maior organização do Cemitério Municipal e, sobretudo, garantir respeito e dignidade às pessoas ali sepultadas e às suas famílias, apresenta-se a presente Indicação, acompanhada de sugestão de Anteprojeto de Lei para apreciação do Poder Executivo.

Sala das Sessões, aos 03 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Prevedello
Vereador da Bancada Progressista





ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026

Cria o cargo de provimento efetivo de Zelador de Cemitério no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Faxinal do Soturno e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Faxinal do Soturno, 01 (um) cargo de Zelador de Cemitério, a ser inserido na legislação municipal que dispõe sobre o quadro e o plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Art. 2º São atribuições do cargo de Zelador de Cemitério:

I – zelar pela organização, conservação, limpeza e adequado funcionamento do Cemitério Público Municipal;

II – acompanhar as condições gerais das sepulturas, jazigos, túmulos, vias internas, áreas de circulação e demais dependências do cemitério;

III – comunicar imediatamente ao superior responsável a ocorrência de danos, depredações, violações de sepulturas, furtos ou quaisquer outras irregularidades constatadas no local;

IV – auxiliar na organização e identificação das sepulturas e manter, quando lhe for atribuído, registros e controles relacionados à sua utilização;

V – orientar os usuários quanto às normas de funcionamento e utilização do Cemitério Público Municipal;

VI – acompanhar e auxiliar, dentro das atribuições de seu cargo e observada a legislação aplicável, os procedimentos relacionados a sepultamentos, inumações, exumações e translados;

VII – abrir e fechar as dependências do cemitério nos horários determinados pela Administração Municipal;

VIII – informar ao setor competente a necessidade de realização de obras, reparos, manutenção ou outras intervenções;

IX – colaborar para a preservação do patrimônio público existente no local;

X – comunicar aos órgãos competentes qualquer situação que possa representar risco à segurança, à saúde pública ou à dignidade dos restos mortais depositados no cemitério;

XI – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e as responsabilidades do cargo.

Art. 3º Sobre a carga horária, o padrão de vencimento, os requisitos para provimento e demais condições funcionais do cargo:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Padrão de vencimento: 3

carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos





b) Escolaridade: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

Zelar pela organização, conservação, limpeza e adequado funcionamento do Cemitério Público Municipal; acompanhar as condições gerais das sepulturas, jazigos, túmulos, vias internas, áreas de circulação e demais dependências do cemitério; comunicar imediatamente ao superior responsável a ocorrência de danos, depredações, violações de sepulturas, furtos ou quaisquer outras irregularidades constatadas no local; auxiliar na organização e identificação das sepulturas e manter, quando lhe for atribuído, registros e controles relacionados à sua utilização; orientar os usuários quanto às normas de funcionamento e utilização do Cemitério Público Municipal; acompanhar e auxiliar, dentro das atribuições de seu cargo e observada a legislação aplicável, os procedimentos relacionados a sepultamentos, inumações, exumações e translados; abrir e fechar as dependências do cemitério nos horários determinados pela Administração Municipal; informar ao setor competente a necessidade de realização de obras, reparos, manutenção ou outras intervenções; colaborar para a preservação do patrimônio público existente no local; comunicar aos órgãos competentes qualquer situação que possa representar risco à segurança, à saúde pública ou à dignidade dos restos mortais depositados no cemitério; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e as responsabilidades do cargo.

Art. 4º O provimento do cargo criado por esta Lei ocorrerá mediante concurso público, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

